



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 214

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 149 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Alterar o Orçamento deste Conselho para transferir da categoria econômica 4.3.7.4.04 -

- Transferências de Capital
- Contribuições Diversas
- Outras Contribuições
- Auxílios à Pesquisa

	Cr\$
1) Auxílios para Equipamentos e Instalações	300.000,00
2) Auxílios para Material Permanente	350.000,00
Para	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	300.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	350.000,00
Objetivando dar ao Orçamento a mesma disposição classificatória da despesa, dada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pela Portaria nº 09-71 - S O F, publicada no Diário Oficial de 1-10-71, ao aprovar o Orçamento desta Instituição.	

11.03 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO I - PARTE II, DE 15 DE MARÇO DE 1971, NO QUE DIZ RESPEITO À CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA RELATIVA AO PROJETO 51.01.04.02.1.001 - REEQUIPAMENTO DE CENTROS DE PESQUISAS; PARA FICAR EM CONSONÂNCIA COM A CODIFICAÇÃO DA DESPESA DADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ATRAVÉS DA SUB-SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONFORME PORTARIA Nº 09, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971, QUE APROVOU O ORÇAMENTO DESTA INSTITUIÇÃO PARA O CORRENTE ANO

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr\$1,00	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		42.662.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	90.000	390.000
4.1.4.0	Material Permanente	70.000	420.000
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	160.000	810.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		
4.3.3.1	Entidades Federais		
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	400.000	400.000
05	Instituto de Pesquisas Espaciais	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	500.000	500.000
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações		
4.3.4.1	Entidades Federais		
01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	7.000	7.000
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	10.000	10.000
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	230.000	230.000
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	3.000	3.000
05	Instituto de Pesquisas Espaciais	900.000	900.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.4.0	1.150.000	1.150.000
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente		
4.3.5.1	Entidades Federais		
01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	33.000	33.000
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	10.000	10.000
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	165.000	165.000
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	9.000	9.000
05	Instituto de Pesquisas Espaciais	600.000	600.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.5.0	817.000	817.000

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr\$1,00	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.3.7.0	Contribuições Diversas		
4.3.7.4	Diversas		
04	Outras Contribuições		
	Auxílios à Pesquisa		
	1) Auxílio para Equipamentos e Instalações	300.000	-
	2) Auxílio para Material Permanente	350.000	-
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0	650.000	
	TOTAL DA VERBA 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.117.000	2.467.000
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	3.277.000	3.277.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA	45.939.000	45.939.000

ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 1971

DETALHAMENTO POR PROJETOS E/OU ATIVIDADE

ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NA PARTE RELATIVA À CATEGORIA ECONÔMICA

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA DE CAPITAL			
		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO
51.01.04.02.1.001	CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
	Estudos e Pesquisas				
	Reequipamento de Centros de Pesquisas	4.3.7.4.04-1	(-) 300.000	4.1.3.0	(+ 300.000)
		-2	(-) 350.000	4.1.4.0	(+ 350.000)
	VALOR QUE SE TRANSFERE DE 4.3.7.4		(-) 650.000		
	VALOR TRANSFERIDO PARA 4.1.0.0				(+ 650.000)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contabilidade e Orçamento
Serviço de Orçamento, em 3 de novembro de 1971

Alcides Gregório Rodrigues
Alcides Gregório Rodrigues
Chefe do S.O.

CONFERE:

Joaquim da Rocha
Joaquim da Rocha
Diretor da D.C.O.

VISTO:

Dorival Frotte
Dorival Frotte
Diretor-Geral do D.A.

S.O.
Proc. 2595/70
AGR/ara

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 167

Aos Bancos de Desenvolvimento e aos Bancos de Investimento

Comunicamos que a Diretoria deste Banco, em sessão de 3.11.1971, resolveu aprovar as seguintes normas para a execução das linhas de crédito deferidas pelo EXZIMBANK — Export-Import Bank of the United States, Washington, aos bancos de desenvolvimento e de investimento (Instituições Cooperantes), através do programa denominado «Facilidade de Financiamento Cooperativo», o qual se destina a proporcionar assistência financeira para a aquisição de equipamentos, materiais, acessórios e serviços correlatos, de origem norte-americana.

2. Para a utilização dessa modalidade de crédito, o comprador efetuará pagamento à vista de, pelo menos, 10% do valor de cada importação; os restantes 90% serão financiados com recursos externos, 50% dos quais fornecidos pelo EXIMBANK e 50% complementados por outra instituição financeira do exterior (Instituição Financeira Participante). A parte financiada pela Instituição Financeira Participante deverá ser coberta por garantia incondicional do EXIMBANK.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3. Recebida a proposta preliminar de financiamento do «EXIMBANK» e também acertada a operação com a Instituição Financeira Participante, as entidades interessadas deverão encaminhar suas solicitações à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), deste Banco, instruídas de forma a permitir, quando for o caso, o exame simultâneo das condições do financiamento proporcionado pela Instituição Financeira Participante, de conformidade com o Comunicado FIRCE nº 17, de 27.8.70. Após a aprovação da Comissão de Empréstimos Externos quanto à parte a ser financiada pelo «EXIMBANK», e das condições do financiamento do restante a ser feito pela Instituição Financeira Participante, poderá ser formalizada a operação no exterior.

4. Cumpridas essas formalidades, poderá ser emitido pela FIRCE o «Certificado de Registro» pelo valor global da linha de crédito e; em seguida, obtida a «Guia de Importação», da qual deverá constar a seguinte anotação:

«Importação amparada no Financiamento nº firmado em entre o «EXIMBANK» — EE.UU e

o (banco), CR nº (nº do Certificado de Registro FIRCE), de (data do CR)»

5. Nas importações ao amparo de tais linhas de crédito, observar-se-ão as normas e instruções em vigor para importações financiadas, no que não colidirem com a presente Circular.

6. As Instituições Cooperantes compete transmitir aos importadores instruções quanto ao processamento das importações e sobre as peculiaridades decorrentes das cláusulas dos contratos de financiamento, principalmente no que concerne à documentação exigida para instruir as solicitações de desembolso.

Brasília, 4 de novembro de 1971. — Paulo H. Pereira Lira, Diretor.

**INSPEÇÃO DE BANCOS
SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS — SÃO PAULO**

— DESPACHO DO CHEFE

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 12 de outubro de 1971.

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP 223-71 — Banco da Economia de São Paulo S.A. — De Cr\$

4.752.000,00 para Cr\$ 7.752.000,00 — Assembléias Gerais Extraordinárias de 16.5.71 e 4.10.71,

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

No Diário Oficial de 20.10.71, Seção I — Parte II, página 3.213, 2ª coluna, linhas 5 e 6.

Onde se lê:
A-71-3177 — Banco Campina Grande de Investimento S.A.

Leia-se:
A-71-3117 — Banco Campina Grande de Investimento S.A.

Linhas 8 e 9,
Onde se lê:
... A.G.E. de 23.6, 12.8 e 8.10.71

Leia-se:
... A.G.E. de 24.6, 12.8 e 8 de outubro de 1971 ...

Na edição, de 1º-11-71, Seção I — Parte II, página 3.369, 4ª coluna, linha 11.

Onde se lê:
... A.G.E. de 2 de setembro de 1970 ...

Leia-se:
... A.G.E. de 2 de setembro de 1971 ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.080, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 18-4-1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.790 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 45.861-71, resolve promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partur de 31 de dezembro de 1968:

I Na Série de Classes de Porteiro — código CL-302:

I — Da Classe A-9 para B-11, 1a) por merecimento

Amlar Rodrigues, matrícula número 1.164.079, em vaga mantida pelo Decreto número 52.265-63;

Joel Batista de Abreu, matrícula número 1.165.475, em vaga mantida pelo Decreto número 52.265-63;

José dos Santos, matrícula número 1.993.022, em vaga mantida pelo Decreto número 52.265-63 e

José Luiz Marcelino, matrícula número 1.164.926, em vaga mantida pelo Decreto número 52.265-63.

1b) por antiguidade

Roberto Rodrigues Vereza, matrícula número 1.165.481, em vaga mantida pelo Decreto número 52.265-63. — Thomas J. L. Landau, p. Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 69-71

568ª Reunião Ordinária — 3 de setembro de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Processo nº 2471 — CFN
Relator: Conselheiro Hostilivo Xavier Rattoñ Filho

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóveis situados no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 71-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostilivo Xavier Rattoñ Filho, resolveu, por unanimidade:

a) ratificar os termos da Resolução nº 52-71-CFN, de 30.6.71, relativa à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da faixa de domínio e benfeitorias nela existentes, de largura variável de 30 a 209 metros a 38 614,40-metros de extensão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, necessário à retificação da linha tronco — Variante-Entroncamento Amoroso Costa — da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e

b) restituir ao Ministério dos Transportes o processo nº 044.065-71-MT, acompanhado da presente Resolução, do parecer supracitado, do Ofício número DP 28-56, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e do parecer número 131-PG, de 12.8.71, do Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com que atende a diligência de fls. 11, 12 e 13 do mencionado processo, promovida pela douta Assessoria Jurídica do referido Ministério.

Sala das Reuniões, 3.9.71, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 70-71

570ª Reunião Extraordinária — 10 de setembro de 1971

Processo nº 23-69-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Rescisão do contrato de empreitada entre a Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército e a firma Cia. Serviços de Engenharia — SERVIENGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 73-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea 4 do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto 1.710, de 28-11-62, aprovar o termo de rescisão de contrato celebrado em 28.11.62, entre o 2º Batalhão Ferroviário e a firma Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE para execução do projeto e construção da ponte ferroviária sobre o rio Araguari, situada a 674,860 do sub-trecho Araguari-Liberlândia, trecho Uberlândia-Araguari-Pires do Rio, do Tronco Sul, Estado de Minas Gerais, face aos esclarecimentos prestados ao plenário pelo Diretor-Geral Substituto do DNIT, Conselheiro Alvaro Gomes Barbosa, sobre os motivos que determinaram a paralisação da obra, por longo período, por solicitação da CEMIG, que projetara barragem interferindo no projeto em execução, e a recusa ou desinteresse da firma Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE em retomar os trabalhos sem a possibilidade de reajustamento dos preços em todo período, em virtude da limitação deste reajustamento a 35%, na conformidade da legislação vigente.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 71-71

570ª Reunião Extraordinária — 10 de setembro de 1971

Processo nº 29-71-CFN

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Supressão do sistema de «frete a pagar» nos despachos de encomendas e consequente alteração do RGT

O Conselho Ferroviário Nacional, tendo em vista o que lhe submeteu o Diretor-Geral do DNEF, através do ofício nº 102-DV, de 17 de agosto p. findo, acompanhado da manifestação da Contadoria Geral de Transportes, transmitindo a decisão do seu Conselho de Tarifas e Transportes quanto a modificação do Regulamento Geral de Transportes, no sentido de suprimir, do sistema de «frete a pagar» os despachos de encomendas, resolveu:

a) concordar, por unanimidade, com a supressão do sistema de «frete a pagar» nos despachos de encomendas, com a modificação dos artigos do Regulamento Geral de Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8.3.63, que se reportam ao referido sistema; e

b) manifestar-se, por maioria, favorável à expedição de decreto nos termos da minuta anexa elaborada pela Contadoria Geral de Transportes, consubstanciando as alterações nos artigos, 24, 26, 322 e 326 do Regulamento Geral de Transportes, decorrentes da supressão acima focalizada.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 72-71

572ª Reunião Extraordinária — 17 de setembro de 1971.

Processo nº 34-71-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Projeto e Orçamento para construção de um Viaduto de acesso à Esplanada da Estação de Cianorte.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 75-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com voto na letra a, do artigo

1º, do Decreto-lei nº 185, de 28.2.67, e na letra h, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62 aprovar o projeto o orçamento, este no valor de Cr\$ 209.724,91 (duzentos e nove mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), para construção de um Viaduto de acesso à Esplanada do Estado de Cianorte, localizada na Ligação Água Boa-Cianorte.

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

572ª Reunião Extraordinária — 17 de setembro de 1971

Processo: nº 15-71-CFN

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Projeto Ferroviário do trecho, entre os km 39,100 e 59,100 entre Otílica-Altos no T-1.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 76-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra a, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 185, de 28 de fevereiro de 1967, e letra h, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, homologa o projeto do trecho ferroviário, do km 39,100 ao km 59,100 do T-1, entre Otílica — Castelo — Altos, que fora objeto, anteriormente, de aprovação, em 17.11.58, pela antiga DVT (atual Diretoria de Obras de Cooperação) do Ministério do Exército.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 74-71

572ª Reunião Extraordinária — 17 de setembro de 1971

Processo: nº 32-71-CFN

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Contrato celebrado entre a 2ª Bateria Ferroviária e a firma Brasília Obras Públicas, para elevação de pilares na ponte ferroviária sobre o rio Araguaçu.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 78-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, letra i, do Decreto nº 1.710, de 28.11.62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o contrato de empreitada celebrado entre a 2ª Bateria Ferroviária e a firma Brasília Obras Públicas S.A., para elevação, pelo processo de formas deslizantes «IN», da Siemens Babumon GM Bli, das formas de 23 pilares, na construção de ponte ferroviária sobre o rio Araguaçu, situada no trecho Uberlândia — Araguaçu — Fins do Rio, do Tronco Sul.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 75-71

573ª Reunião Extraordinária — 24 de setembro de 1971

Processo: nº 14-71-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasília de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Diretoria de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército, para prosseguimento das obras da L-35, Roca Sales — Passo Fundo.

O Conselho Ferroviário Nacional, face ao parecer nº 77-71-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasília de Araújo, e às informações constantes do ofício nº 180-GL, de 22.9.71, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que atenderam de maneira satisfatória a indagação constante do último tópico do referido parecer, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23.2.67, e na alínea i, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Departamento de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército para execução de obras de conclusão da infra-estrutura e da superestrutura da Ligação L-35 Rosa Sales — Passo Fundo.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 76-71

573ª Reunião Ordinária — 24 de setembro de 1971

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 79-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea i, do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes. — GEIPOP — visando a realização de estudos do sistema ferroviário da área abrangida pelas Cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1971, ano 9º do Conselho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Planejamento e Coordenação

ESTADO: SÃO PAULO

PORTO: SANTOS

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 5.135 de 19-3-971, D.O. de 12-4-971, do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar em R.000
1	OBRAS DE ACESSO	
1.2	RODOVIÁRIO	
1.2.1	Obras de acesso rodoviário à margem esquerda do estuário e suas ligações com as instalações portuárias.	2,700
1.3	HIDROVIÁRIO	
1.3.2	BACIA DE EVOLUÇÃO	
1.3.2.3	Derrocamento da "Pedra do Itapema", até -12,00m. de profundidade.	10
1.3.2.5	Dragagem de aprofundamento no canal do estuário e de suas bacias de evolução...	10.000
3	OBRAS DE ACOSTAGEM	
3.1	CAIS	
3.1.5	Construção de 840m. de cais para a profundidade de -11,00m. em Macuco (em prosseguimento do existente), inclusive obras complementares.	9.000
3.1.6	Aquisição de materiais ferroviários para as obras complementares a retaguarda do trecho de 840m. de cais no Macuco. ..	2.000
3.1.9	Construção de 800m. de nova muralha de cais para a profundidade de -11,00m. a -13,00m., em frente aos armazéns 25 a 27, inclusive obras e instalações complementares.	200
3.1.12	Construção de cais aberto para a profundidade de -12,00m. em Alamo, para a movimentação de líquidos a granel, inclusive obras e instalações complementares e dragagem.	9.500
3.1.16	Execução de obras complementares em cais existentes.	1.100
3.1.19	Construção de cais aberto para a profundidade de -11,00m., na Ilha do Barnabé, para a movimentação de produtos químicos líquidos a granel, inclusive obras e instalações complementares.	100
3.1.20	Construção de 500m. de cais para a profundidade de -11,00m. no Macuco (a jusante da ponte para o ferry-boat do terminal Cândido Goffrêe) inclusive obras complementares.	1.500
4	OBRAS DE TERRAPLENOS E URBANIZAÇÃO	
4.3	URBANIZAÇÃO	
4.3.1	Construção da avenida entre os silos e o muro de fechamento do recinto das oficinas, inclusive pavimentação e drenagem. ..	130
5	ÁREAS PARA ARMAZENAGEM	
5.1	ARMAZENS	
5.1.3	Construção de armazéns no cais do Macuco	4.000
6	INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS	
6.4	INSTALAÇÕES PARA GRANÉIS SÓLIDOS	
6.4.3	Instalações de moegas, linhas férreas, balança, armazém e respectivas aparelhagens no parque de granéis sólidos do Sabão.	2.400

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 5.135 de 19-3-971, D.O. de 12-4-971, do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar R\$ 1.000
6.4.10	Instalações de descarga de veículos em armazéns de recuperação e de carregamento em navios, para cereais e "pellets" a granel, inclusive equipamentos e obras complementares.	5.200
6.4.11	Construção do terminal "Cândido Gaffrée" para sólidos a granel, em Conceiçãozinha, compreendendo a adaptação do cais, construção de armazéns, instalações gerais e de suprimento, obras de urbanização e outras complementares, aquisição de rebocadores e chatas (ferry-boats) esteiras transportadoras e outros equipamentos, construção das pontes de atracação dos ferry-boats.	17.000
6.4.12	Construção de galpão aberto para sal, inclusive linhas férreas, balanças e obras complementares, sistemas de transporte mecânico e aquisição de equipamento para carregamento de vagões e caminhões.	100
6.4.13	Aquisição das instalações para transporte e depósito de sal de propriedade particular, e existentes entre o cais do armazém 23 e o armazém XII e no interior deste.	500
6.4.14	Aquisição de materiais para linhas férreas do terminal "Cândido Gaffrée" em Conceiçãozinha.	1.500
6.5	<u>INSTALAÇÕES PARA GRANÉIS LÍQUIDOS</u>	
6.5.4	Torres de alinhamento do canal da barra	5
6.5.7	Instalação de equipamento para movimentação de óleo combustível de alto ponto de fluidez.	5
7	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>	
7.1	<u>GUINDASTES</u>	
7.1.2	<u>PÓRTICOS</u>	
7.1.2.3	Aquisição e montagem de guindastes tipo "Canguru" para movimentação de sólidos a granel, com a capacidade mínima de 250 t/h.	1.000
7.1.3	<u>AUTOMOTORES</u>	
7.1.3.4	Aquisição e montagem de guindastes sobre pneumáticos, com capacidade de 30 a 50t	1.300
7.2	<u>EMPILHADORES E TRANSPORTADORES</u>	
7.2.1	<u>EMPILHADORES</u>	
7.2.1.4	Aquisição de empilhadeiras automoveis com capacidade de 1800 Kg a 5000 Kg, com ou sem equipamentos especiais	4.000
7.2.1.6	Aquisição de empilhadores-transportadores especiais para movimentação de "containers", inclusive acessórios.	200
7.3	<u>TRATORES E CARRETAS</u>	
7.3.1	<u>TRATORES</u>	
7.3.1.3	Aquisição de tratores para movimentação de vagões.	5
7.3.1.4	Aquisição de cavalos mecânicos com 5ª roda convencional, para movimentação de semi-reboque.	1.400
7.3.2	<u>CARRETAS</u>	
7.3.2.2	Aquisição de carretas e semi-reboques com capacidade de 15 a 30 t.	200
9	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS</u>	
9.1	<u>LOCOMOTIVAS</u>	
9.1.1	Aquisição e montagem de locomotivas de manobras de bitola de 1,60m.	4.000
9.2	<u>VAGÕES</u>	
9.2.1	Aquisição de vagões.	2.000

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 5.135, de 19-3-971, D.O. de 12-4-971, do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar R\$ 1.000
9.3	<u>LINHAS FÉRREAS E PÁTIOS DE TRIAGEM</u>	
9.3.8	Construção de um pátio de triagem no Macuco, a retaguarda dos armazéns 29, 30 e 31 (2ª etapa), inclusive acesso ferroviário às pontes, a margem direita, do "ferry-boat" do terminal "Cândido Gaffrée" ..	200
9.3.10	Aquisição de materiais ferroviários para o pátio de triagem do Macuco, inclusive para o acesso às pontes a que se refere o item 9.3.8.	1.800
10	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>	
10.1	<u>CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS AUXILIARES</u>	
10.1.1	Aquisição de caminhões.	350
10.4	<u>DIVERSOS</u>	
10.4.1	Aquisição de varredores mecânicos.	200
11	<u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>	
11.6	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO</u>	
11.6.2	Instalação contra incêndio nos tanques de gás liquefeito no cais do Sabão.	5
12	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>	
12.1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
12.1.2	Construção ou aquisição de imóveis para a fiscalização do DNPVN, inclusive móveis, utensílios e instalações.	1.200
12.1.3	Construção e instalação de rampa, depósito e garagem para lancha, veículos, materiais e equipamentos de fiscalização.	5
12.3	<u>OFICINAS E GARAGENS</u>	
12.3.9	Construção de oficina para reparação de locomotivas diesel-elétricas, inclusive máquinas operatrizes, equipamentos e obras complementares.	100
12.3.11	Construção de garagem para caminhões e demais veículos rodoviários.	800
12.3.12	Aquisição de máquinas operatrizes, para as oficinas de reparação de vagões de carpintaria, de veículos motorizados e de oficina mecânica.	1.175
13	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>	
13.2	<u>DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS</u>	
13.2.1	Desapropriação de terrenos, para ampliação das instalações portuárias localizadas nas áreas de Mortona e Macuco.	3.000
13.2.2	Desapropriação de terrenos para ampliação das instalações portuárias localizadas em Conceiçãozinha.	500
13.2.3	Desapropriação de terrenos para acesso rodoferroviário à margem esquerda.	1.000
13.2.4	Desapropriação de terrenos para execução de avenida externa ao cais do Macuco. ..	3.000
14	<u>ENCARGOS FINANCEIROS</u>	
14.1	<u>DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS</u>	
14.1.1	Despesas de qualquer natureza com financiamentos, inclusive juros, amortizações, taxas, fretes, comissões bancárias, com financiamentos obtidos.	400
15	<u>DIVERSOS</u>	
15.1	<u>ESTUDOS E PROJETOS</u>	
15.1.4	Estudos e projetos diversos para novos investimentos.	200
15.2	<u>OUTROS</u>	
15.2.1	Complementação de itens da programação.	4.766
	SUB-TOTAL.	99.756
15.2.2	Restos a pagar de exercícios anteriores	8.954
	T O T A L.	108.710

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ESTADO: CEARÁ
PORTO : MUCURIBE

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 19 e 29 do artigo 15 da Lei nº 3 421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 5 135, de 19-03-971, D.O. de 12-04-971 do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar CR\$ 1.000.
3.	<u>OBRAS DE ACOSTAGEM</u>	
3.1	<u>CAIS</u>	
3.1.1	Recuperação do cais antigo e de -8,00 m inclusive colocação de defensas....	170
4.	<u>OBRAS DE TERRAPLENOS E URBANIZAÇÃO</u>	
4.3.	<u>URBANIZAÇÃO</u>	
4.3.1	Pavimentação de ruas e áreas do porto	100
7.	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CAR GAS.</u>	
7.2	<u>EMPILHADORES E TRANSPORTADORES</u>	
7.2.1	<u>EMPILHADORES</u>	
7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras	120
9.	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS</u>	
9.3	<u>LINHAS FÉRREAS E PÁTIOS DE TRIAGEM</u>	
9.3.1	Construção de linhas férreas para guindastes inclusive reforço de cais	60

10.	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>	
10.1	<u>CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS</u>	
10.1.1	Aquisição de veículos	60
11.	<u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>	
11.1	<u>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</u>	
11.1.1	Ampliação e melhoria da rede de abastecimento de água	80
11.5	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</u>	
11.5.1	Iluminação de pátios	40
12.	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>	
12.1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
12.1.1	Prédios para administração, oficinas e outras dependências	440
15.	<u>DIVERSOS</u>	
15.1	<u>ESTUDOS E PROJETOS</u>	
15.1.1	Estudos e projetos para a reforma administrativa e para novos investimentos necessários do porto	100
15.2	<u>OUTROS</u>	
15.2.1	Complementação de itens de programação	122
	SUB-TOTAL	1.292
	Restos a pagar de exercícios anteriores	201
	T O T A L	1 493

Relação das Dívidas do D.N.P.V.N. consideradas prescritas de acordo com o artigo 356 - Seção III do R.G.C.P., em conformidade com o despacho do Sr. Diretor Geral, exarado às folhas do Processo nº 971/68.

EXERCÍCIO DE 1965

N O M E S	Natureza	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT	NT
1 - Arminda Guimarães Gomes.....	S/Família	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
2 - Maria Stella Barbosa Monteiro....	S/Família	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
3 - Veridiana Maria dos Anjos.....	S/Família	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
4 - Virgínia Oliveira Leopoldo.....	S/Família	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
5 - Floriano José da Silva.....	S/Família	-	-	15,00	-	-	70,45	1,31	22,40	-	-	-	-
6 - José da Silva Alves.....	S/Família	-	-	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 - Dirceu Farias....	S/Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	105,50	-	-
8 - João Afonso da Costa.....	S/Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,31	-

Auditoria - D.F. - em 20 de outubro de 1971. - Arnaldo de Paula Lima, Técnico de Administração, nível 22.
Visto. - Carlos Ezequiel Dias, Chefe da Auditoria - D.F. - Ary de Almeida Pinto, Chefe da D.F.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 14 de outubro de 1971

Processos:

- Nº 369-67 — Construtora Tavares Fernandes S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
- Nº 1.400-71 — Louis Berger Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas
- Nº 6.111-69 — Cia. Estadual de Gás da Guanabara — CEG-GB. — Anote-se, pagas as taxas.
- Nº 7.640-70 — Jair G. Santos — Construções — Anote-se, pagas as taxas
- Nº 9.518-70 — Dragamar Serviços de Dragagens Ltda. — Anote-se, pagas as taxas, «ad referendum» da Câmara de Eng. Civil

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 33-71 — Serviços Técnicos de Engenharia Alamo Ltda. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara de Engenharia Eletricista

Nº 7.296-71 — Companhia Química Industrial de Laminados — Anote-se, pagas as taxas e anuidades

Nº 7.634-71 — Comércio e Indústria de Condutores e Materiais Elétricos Condorest Ltda. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 7.910-71 — PANA — Engenharia, Eletricidade e Obras Ltda. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara de Engenharia Eletricidade.

Expediente de 19 de outubro de 1971

Nº 764-67 — Construtora Capadã S.A. A Câmara de Engenharia Civil

Nº 961-67 — CONSTROE — Comércio de Construções Ltda. — Anote-se

Nº 2.070-67 — Méson Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas

Nº 2.082-67 — Companhia de Estudos e Execução de Obras — CECOB — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.798-67 — Ary Arus — Projetos e Obras — De acôrdo, cancele-se

Nº 6.210-67 — Consórcio Nacional de Construções S.A. — Deferido.

Nº 8.555-67 — Construtora Castro Costa Ltda. — Cancele-se

Nº 5.616-68 — Ortep Engenharia Ltda. — Cancele-se o registro

Nº 7.846-70 — Expande Engenharia Planejamento e Empreendimentos Ltda. — Anote-se pagas as taxas

Nº 8.937-70 — Solzgitter do Brasil Representações e Serviços Técnicos Li-

mitada. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara de Arquitetura e Indústria

Nº 999-71 — NAVINSPEC — Sociedade Civil de Inspeções Navais Ltda. — Anote-se pagas as taxas

Nº 3.595-71 — NAVINSPEC Sociedade Civil de Inspeções Navais Ltda. — Cancele-se o registro

Nº 6.731-71 — SOTER — Sociedade Técnica de Engenharia Ltda. — Registre-se

Nº 7.052-71 — CONSTRASA — Construtora de Estradas S.A. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara de Engenharia Civil

Nº 7.535-71 — Tel Termo Engenharia Ltda. — Registre-se, «ad referendum» da Câmara Engenharia Eletricista

Nº 8.397-71 — ODILA — Odilon Dias Pereira — Engenharia e Comércio Ltda. — Concede-se o visto de acôrdo com o art. 58, da Lei 5.194-66

Nº 8.398-71 — Construtora Roche-do Ltda. — Concede-se o visto de acôrdo com o art. 58 da Lei 5.194-66.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUINTA REGIÃO
ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receita Tributária	1.503.950,00	1.503.950,00	3.1.0.00 Despesas de Custeio		
1.2.0.00 Receita Patrimonial	50.000,00	50.000,00	3.1.1.00 Pessoal	573.000,00	557.894,89
1.5.0.00 Receitas Diversas	106.000,00	106.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	37.500,00	43.802,66
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	316.200,00	331.482,14
			3.1.4.00 Encargos Diversos	162.932,50	210.721,95
			3.1.5.00 Despesas de Exerc. Encerrados	1.000,00	920,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.10 Proventos	49.500,00	43.196,66
			3.2.3.30 Salário Família	9.500,00	9.898,46
			3.2.5.00 Contribuição p/Previdência Social	75.000,00	80.623,86
			3.2.7.00 Diversas Transf. Correntes	269.317,50	285.227,78
				1.493.950,00	1.563.768,40
				166.000,00	96.181,60
T O T A L	1.659.950,00	1.659.950,00	T O T A L	1.659.950,00	1.659.950,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	166.000,00	96.181,60			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	1.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.9.0.00 Outras Receitas de Capital	—	458.037,89	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	32.000,00	32.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	15.000,00	15.181,60
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	70.000,00	458.037,89
			4.2.3.00 Aquisição de Títulos	50.000,00	50.000,00
T O T A L	167.000,00	555.219,49	T O T A L	167.000,00	555.219,49

RESUMO:

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.659.950,00	1.563.768,40
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	459.037,89	555.219,49
T O T A I S	2.118.987,89	2.118.987,89

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª Nº 68-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, — foram aprovados os seguintes processos:

1 — Na reunião do dia 21.9.1971: 1. Nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 8.838-971 — José de Araujo Silva

2. Nos termos da letra «o» do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 3.491-968 — Mauricio de Siqueira Carvalho

Nº 6.105-968 — Diogo Lordello de Mello

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 5.003-968 — Carmen Mello

Nº 8.033-969 — Judith Pereira da Fonseca e Silva

4. Aprovar de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica.

PJ — 22.971 — CETAP — Companhia de Estudos Técnicos, Administração e Participação

PJ — 23.971 — Planor Técnica Ltda.

PJ — 24.971 — CRONIN — Consultores Técnicos Ltda.

PJ — 27.971 — PWP Consultores de Empresas

II — Na reunião do dia 23 de setembro de 1971:

5. Nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.839-1971 — Vasco Ribeiro Costa

Nº 8.840-1971 — Epitácio Pessoa Castelo Branco

6. Nos termos da letra «c» do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 5.344-1968 — Joel Aranha

Aprovar de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934.1967 — Pessoa Jurídica.

PJ — 25-1971 — CNPI — Consórcio Nacional de Planejamento Integrado S.A.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 23 de setembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 69-1971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias nºs DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-1965:

1 — Registro Definitivo.

1. CRTA n.º 2.096 — Epitácio Pessoa Castelo Branco

II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP — 63 — José de Araújo Silva

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769-65:

1. CRTA n.º PJ — 18 CETAP — Companhia de Estudos Técnicos, Administração e Participações

2. CRTA n.º PJ — 19 — Planortécnica Ltda.

3. CRTA n.º PJ — 20 CRONIN — Consultores Técnicos Ltda.

4. CRTA n.º PJ — 21 PWP — Consultores de Empresas

5. CRTA n.º PJ — 22 CNPI — Consórcio Nacional de Planejamento Integrado S.A.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT-GB n.º 23-1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 81-1971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 21 de outubro de 1971.

1. Nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:
Processos:

N.º 8.861-71 — Ricardo Tranjan

2. Nos termos da letra «c» do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 7.111-69 — José Aurélio Drummond

3. Aprovar de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-67 — Pessoa Jurídica.

PJ — 34-71 — Centro de Seleção e Análise do Trabalho Ltda. — «CESAT»

II — Na Reunião do dia 22 de outubro de 1971.

4. Nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 8.859-71 — Milton Gomes

5. Nos termos da letra «c» do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 1.886-68 — Edmundo Rodrigues da Silva

N.º 2.624-68 — José Calmon Navarro de Andrade Botelho

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 22 de outubro de 1971. — Jorge Leitão da Cunha, Presidente Substituto da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 1-71.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 82-1971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 2294 — Ricardo Tranjan

2. CRTA n.º 2295 — Milton Gomes

Art. 2º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769-65:

1. CRTA n.º PJ — 28 — Centro de Seleção e Análise do Trabalho Ltda. — «CESAT»

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 22 de outubro de 1971. — Jorge Leitão da Cunha, Presidente Substituto da Junta Interventora Port. DRT-GB N.º 1-1971.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 234, de 1971

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.351 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF n.º 175, de 4 de outubro de 1971, que dispensou Lourival Cunha de Aguiar, Servente, nível 5, matrícula n.º 2.126.776, da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (DGA), do Gabinete do Delegado ... (DFG), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.352 — Cassar a aposentadoria, nos termos do inciso I, do artigo 212, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, de José Rodolfo de Lima, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, matrícula n.º 1.207.329, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.353 — Demitir, de acordo com o inciso VIII, do artigo 207, «a bem do serviço público», nos termos do artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Eider de Almeida, Escrivão, nível 10-B, matrícula n.º 1.746.702, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO N.º DA-55 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Alaide Xavier da Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matri-

cula n.º 1.055.023, ponto n.º 9.125, para substituir o Encarregado de Turma de Administração (AGA), na função gratificada símbolo 16-F, da Seção de Revisão de Pagamentos de Auxílios .. (ASG), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Retificação

A página n.º 3.259, do Diário Oficial de 22.10.71, Seção I, Parte II, Relação n.º 225, de 18 de outubro de 1971, Portaria n.º 1.275, de 14.10.1971, no final.

Onde se lê:

... Portaria N.º 12.907 ...

Leia-se:

... Portaria N.º 1.907 ...

Retificação

A página n.º 3.298, Seção I, Parte II, do Diário Oficial de 27.10.71, Portaria n.º 1.291-71:

Onde se lê:

... Parecer n.º 575-H, de 6.10.71

Leia-se:

... Parecer n.º 575-H, de 6.10.67.

PORTARIA N.º 1.304-71

Onde se lê:

... 2) Francimar de Jesus Martins Moreira

Leia-se:

... 2) Francimar de Jesus Martins Moreira

Página n.º 3.299,

PORTARIA N.º 1.305-71

Onde se lê:

... Oficial de Administração — Quadro do Hospital ...

Leia-se:

... Oficial de Administração — AF-201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital

Onde se lê:

... Por merecimento:

Alinea e da Janeiro de 1967 ...

Leia-se:

Por merecimento:

... Alinea e da Constituição, promulgada a 24 de janeiro de 1967

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI N.º 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES

Lei n.º 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 699, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que

lhe confere a Portaria Ministerial nº 267, de 6 de agosto de 1971, resolve:

Delegar competência ao Sr. Dr. Celso

Luiz Rocha Serra, Secretário-Geral de Operações desta SUDEPE para exercer a coordenação a que se refere o item IX da Ordem de Serviço nº 144, de 22 de outubro de 1971. — *João Cláudio Dantas Campos.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 121 DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 8:891-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Minas — Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março e 23 de agosto de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Do Livro nº 4 de Atas das Assembléias Gerais de fls. 64V a 75V, foi extraída a presente cópia da Ata da Vigésima Quinta Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos 31 de março de 1971.

Ata da 25ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Minas-Brasil, realizada nos 31 de março de 1971.

Aos 31 (trinta e um) dias de março de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 14 horas, em sua sede social, a rua dos Caetés, 745, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de votos, conforme se apurou das assinaturas constantes do «Livro de Presenças». O Sr. Presidente da Companhia, Dr. José Oswaldo de Araújo, logo que constatou a existência do «quorum», solicitou aos presentes a escolha do presidente da reunião, a qual, por aclamação, recaiu na pessoa do Sr. Dr. Antônio Viana Passos. Este, após assumir a presidência da mesa, agradeceu a indicação do seu nome e convidou os srs. Drs. Francisco José de Castro Carvalho e Christiano Teixeira dos Santos para secretários. Logo após, iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado com a antecedência legal no «Minas Gerais», edições de 23, 24 e 25 de março deste ano de 1971, e no «Diário de Minas», edições de 21, 23 e 24 do mesmo mês e ano, no seguinte teor: «Companhia de Seguros

Minas-Brasil — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social à Rua dos Caetés, nº 745, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Apreciação do resultado da correção monetária do ativo imobilizado, relativa ao exercício de 1971 e respectiva destinação; 2 — Eleição de Diretores; 3 — Modificação geral no Estatuto Social, compreendendo: alteração dos artigos 6º, 8º, parágrafos 1º e 2º, do artigo 11, artigos 14, 15, 17, 18 e seu § 2º, § 2º do art. 19, art. 20, alíneas e seu § 1º, art. 22 e alíneas, art. 26 e alíneas, art. 31 e art. 35 e sua alínea «d»; supressão dos artigos 9º, 23, 24, 25 e 27 e do Capítulo VI; e transformação do art. 21 em parágrafo de outro artigo, — tudo com reordenação geral de artigos, parágrafo alíneas e capítulos. 4 — Outros assuntos de interesse da sociedade. Desta data até a realização da Assembléia, ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 19 de março de 1971. A Diretoria: — José Oswaldo de Araújo, Sérgio Vicente de Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Oswaldo de Araújo, José Carneiro de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro.» Em seguida, como secretário da mesa e ainda por determinação do presidente, procedi à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e de sua aprovação através do Parecer do Conselho Fiscal; documentos esses do seguinte teor: «Exposição de Motivos — Senhores Acionistas — No desempenho de suas atribuições vem a Diretoria, após cuidadoso estudo do comportamento dos negócios sociais e da estrutura do Estatuto da Companhia, apresentar-lhes as seguintes propostas: 1 — Nos termos da legislação vigente e com observância dos coeficientes fixados para 1971, pela Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 1971, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, foi providenciada a correção monetária do ativo imobilizado da empresa, relativa ao exercício em curso. Segundo os cálculos efetuados, houve um acréscimo de Cr\$ 3.097.373,01 (três milhões, noventa e sete mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e um centavo) na conta de «Imóveis» de Cr\$ 183.417,83 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e três centavos) na conta de «Móveis, Máquinas e Utensílios» e de Cr\$ 13.008,33 (treze mil, oito cruzeiros e trinta e três centavos), na conta de «Veículos», daí resultando um valor total líquido apropriável, no corrente exercício, para aumento de capital, da ordem de Cr\$ 3.293.799,17 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e dezessete centavos). Considerando o volume do atual capital da

Companhia e a faculdade contida na legislação específica, propõe a Diretoria que o resultado líquido acima cogitado seja todo ele contabilizado como «Reserva Especial de Correção Monetária», ficando, em decorrência, sem alteração, o capital social, da ordem, no momento, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). 2 — Com as vagas ocorridas na Diretoria em virtude das renúncias do Dr. Aggêo Pio Sobrinho e Sr. Carlos Alberto Diniz Andrade — a cujos dedicados serviços tanto ficou a dever esta Seguradora, o Diretor-Presidente da empresa, atento aos dizeres do art. 17 do Estatuto Social, nomeou como respectivos substitutos os senhores Osvaldo de Araújo e Sérgio Vicente de Araújo. Ocorre que, nos termos do art. 17, em fine, do Estatuto Social, cumpre a Assembléia Geral eleger em caráter efetivo os Diretores que não ocupar as vagas na Diretoria, isto em que pese a circunstância de os respectivos mandatos, consoantes com os dos demais Diretores, estarem em vigor e se esgotar. Assim sendo e para o devido atendimento das formalidades estatutárias, cumpre aos acionistas decidir em respeito, eleição desses dois Diretores da Companhia. 3 — Como é do conhecimento dos senhores acionistas, a última reforma substancial do Estatuto da empresa data de vários anos. Sentimos agora que se impõe nova reforma geral, destinada a atualizar as normas reguladoras da vida da Companhia, uma vez que o vigente Estatuto não mais corresponde às necessidades do momento. Com esse objetivo foram realizados estudos nas dependências encontradas e estabelecidas comparações com estatutos mais atualizados. Resultou desse trabalho o projeto que, em anexo, submetemos à sua apreciação. A certeza que se procurou imprimir aos dispositivos estatutários — através de alterações, supressões e transformações — de artigos e seus desdobramentos, — suspensão de nossa parte — explicações mais demoradas. O plano de trabalho orientou-se no sentido de dar leitura mais técnica ao Estatuto, atualizando-o com a geração e prática vigentes, a par de atendimento aquilo que a experiência vem aconselhando — com a preocupação fundamental de fazer com que a vontade e os direitos do acionista estejam melhor preservados na vida da sociedade. Assim, apenas nos deteremos aos pontos principais a seguir examinados, que foram objeto de modificações: — a) no capítulo III foram alterados os artigos 6º e 8º e suprimido o art. 9º. Com isso a Diretoria foi acrescida de mais um cargo — podendo, entretanto, atuar com seis diretores — as denominações de cargo foram, para fins de maior flexibilidade, discriminadas apenas quanto ao Diretor-Presidente e ao denominado Diretor-Superintendente e, outrossim, cuidou-se de retirar do Conselho Consultivo do rol dos órgãos de administração da Companhia, com supressão do artigo que regia a respectiva composição, aspecto para o qual nos deteremos mais na frente; b) No capítulo IV, atinente à Assembléia Geral, os parágrafos 1º e 2º do art. 11 e o art. 14 foram alterados, com vistas a dar feição mais clara e objetiva ao funcionamento de nossas assembleias e a atualizar dispositivo em decorrência da extinção do Conselho Consultivo; c) No capítulo V cuidou-se de alterar os artigos 15, 17, 18 e seu parágrafo 2º, § 2º do art. 19, art. 20, alíneas e § 1º, art. 22 e alíneas, art. 26 e alíneas, assim como de suprimir os artigos 23 a 27, sendo que, de resto, o art. 21 foi transformado em parágrafo de outro artigo. Com isso a designação de cargos na Diretoria ficou — além do

tor-Superintendente, devendo as atribuições pertinentes aos demais cargos ser objeto de distribuição mais flexível em reuniões da Diretoria e/ou no Regimento Interno. A previsão para os casos de vaga na Diretoria ou de substituições eventuais de Diretores foi igualmente modificada, de modo a que tais detalhes tenham tratamento mais simples e melhor definido. A remuneração mensal dos Diretores foi elevada a teor do novo art. 16 do Estatuto Social proposto, medida que se impõe em decorrência de se encontrar superado o atual nível. No tocante ao art. 20 e suas alíneas e § 1º, procurou-se explicitar, de forma atualizada e mais detalhadamente, a composição da Diretoria, assim como buscou-se dar maior consentânea com as modificações já realizadas o problema da representação da Companhia, quando da criação de obrigações sociais. — O art. 21 do Estatuto, por medida de coordenação de assuntos, foi transformado em parágrafo de outro artigo, sendo certo que que também as atribuições do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente (designação atualizada, de caráter mais racional) foram objeto de nova e mais detalhada especificação. Tendo em vista que os setores de atuação a cargo dos demais Diretores deverão ser fixados, de modo menos rígido, em reuniões da Diretoria e/ou no regimento interno, houve necessidade da eliminação dos artigos 23, 24, 25 e 27 do Estatuto, d) O Capítulo VI, que compreendia os artigos 28 e 30, delimitadores da competência e estabelecidas de regras pertinentes ao Conselho Consultivo, foi todo ele suprimido. A extinção do Conselho Consultivo, órgão a cuja presença e atuação esta Seguradora tanto ficou a dever, em períodos anteriores, e medida que, a contragosto, fomos obrigados a sugerir, por imperativo da hora presente, ficam ressaltados, porém, os nossos agradecimentos a quantos, em tal setor, honraram e prestigiaram a Minas-Brasil; e) No referente ao art. 35 alínea «d», do Estatuto, cuja reforma proposta de limitar a percentagem estatutária aos Diretores e, bem assim, pelos motivos já salientados no tratamento da letra «c» supra, de eliminar a restrição existente quanto à participação dos Diretores; f) As medidas acima delineadas provocaram uma reordenação geral de artigos, parágrafos, alíneas e mesmo de capítulos do nosso Estatuto, que passará a conter sete capítulos e, apenas vinte e cinco artigos, ao invés dos trinta e cinco atualmente existentes. Assim exposta a matéria ensejadora da convocação da atual Assembléia Geral Extraordinária, sobre a qual deverá ser ouvido o Conselho Fiscal da empresa, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Belo Horizonte, 19 de março de 1971. — A Diretoria (ass.) José Oswaldo de Araújo, Sérgio Vicente de Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Oswaldo de Araújo, José Carneiro de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro.» Parecer do Conselho Fiscal — «Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Minas-Brasil, infra-assinados, tendo tomado conhecimento de Exposição de Motivos da Diretoria da empresa, que leva esta data, discutiram amplamente toda a matéria, por excelência no que respecta à modificação geral do Estatuto Social, medida reconhecida na ocasião como realmente necessária, resolveram, sem discrepância, opinar favoravelmente à aprovação integral da referida proposta. Outrossim, resolveram os Conselheiros Fiscais, levando em conta os interesses da sociedade, recomendar aos seus acionistas a aprovação da aludida Exposição de Motivos. Belo Horizonte, 19 de março de 1971. (ass.) Márcio Soa-

rs Nogueira, Clodoveu de Oliveira, Sanoval Soares de Azevedo Filho, Custódia Anunes Fonseca, Honório José Pereira. — Terminada a leitura dos documentos supra o Sr. Presidente encareceu aos presentes que iria colocar em discussão, item por item, a Exposição de Motivos da Diretoria, o que efetivamente ocorreu. Relativamente ao item 1 da citada Exposição de Motivos a Assembléia, após tomar conhecimento do resultado da correção monetária do ativo imobilizado da empresa, relativa ao exercício de 1971 e respectiva destinação, resolveu aprovar, com abstenção aos legalmente impedidos, não apenas os cálculos realizados mas também a destinação, à conta de «Reserva Especial para Correção Monetária», do respectivo líquido encontrado. Enunciado o item 2 da citada Exposição de Motivos pediu a palavra o acionista Sr. Orpheu Delucca que propôs, para as vagas ocorridas na Diretoria, em caráter efetivo, ressaltava a exiguidade dos respectivos períodos de gestão, os nomes dos próprios senhores Oswaldo de Araújo e Sérgio Vicente de Araújo, que já vinham, como substitutos, exercendo os cargos, proposta essa recebida sob palmos e, posta em votação, aprovada por unanimidade, com abstenção dos interessados. Passando ao item 3 da Exposição de Motivos da Diretoria o Presidente da Mesa esclareceu para os presentes, amplamente, os objetivos da modificação geral no Estatuto Social da Companhia, descendo a detalhes quanto ao desdobramento de tal item, segundo as letras em que o fez dividir a proposta da Diretoria e com leitura, na íntegra, do projeto sugerido para tal Estatuto. Assim sendo e com pleno conhecimento de causa foi a respectiva matéria colocada em discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, em votação, da qual resultou a integral aprovação da modificação geral no Estatuto Social da Companhia, oportunidade em que se absteram de votar os legalmente impedidos. Diante do resultado o Sr. Presidente dos trabalhos esclareceu aos presentes que o Estatuto da sociedade passara a ter a redação proposta pela Diretoria, conforme projeto que a Casa acabara de aprovar. Continuando com a ordem do dia o Sr. Presidente da reunião franqueou a palavra para que outros assuntos de interesse social fossem abordados. Serviu-se da oportunidade a acionista Sra. Clélia Espósito de Queiroz que propôs à Assembléia que a Diretoria da Companhia ficasse autorizada a tomar, junto às autoridades competentes, todas as providências necessárias para a aprovação de tudo o que fôra resolvido na atual reunião, proposta essa que, colocada em votação, mereceu unânime acolhida dos presentes, ressaltados os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia foi a palavra novamente franqueada e, como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, antes mandando lavrar esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. (ass.) Antônio Viana Passos, Francisco José de Castro Carvalho, Christino Teixeira dos Santos, José Carneiro de Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, José Oswaldo de Araújo, Edemir Alves da Silva, Orpheu Delucca, Oswaldo Araújo, Thomaz de Almeida, Vicente de Araújo, Mário Soares Nogueira, Víncio do Carmo Couto, Clodoveu de Oliveira, Clélia Espósito de Queiroz, Adelmio Soares de Melo, Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., representado por seu Diretor-Presidente, Vicente de Araújo, Christino Teixeira dos Santos por procuração de: Abigail Moreira Oliveira, Adherbal Moreira Oliveira, Alberto Brochado, Alonso José de Aguiar, Amadeu Guimarães, Amália G.

B. Castelo Branco, Ana Cardoso Neves, Angeilo Oswaldo A. Santos, Antônio A. de Lima, Aracy Andrade Moura, Armando C. Machado, Benjamin E. dos Santos, Braz Melillo, Carlos Trindade, Carmem Silvia V. Melo, Casimiro Laborne Tavares, Cassiana M. Maciel, Cecy Simões Mendonça, Célia Diniz, Celina G. Drumond, Celso Falabella F. Castro, Clarindo G. de Souza, Cláudio A. Pires do Couto, Clélia Continentino de Araújo Cia. Mineira de Participações «CEMEPE», Coracy Laureano Oliveira, Cristino Araújo Santos, Custódio R. Martins Lage, Dinah Mafra Guedes, Domingos Fleury da Rocha, Dora Furquim W. Souza, Edir Teresinha S. Lau, Eduardo Hirsch, Eduardo José do Amaral, Elídio Flávio Moreira, Elza Maria A. Jardim, Emilia Maria Diniz, Eny Dútra Garcia, Esther Diniz, Esther Silva Faria Alvim, Evandro França Corrêa, Fernando C. Magalhães Pinto, Francisco T. Almeida Filho, Genésio Andrade, Geraldo Magela Fonseca, Gerson Tavares Sabino, Gilson Carvalho Junqueira, Hélio Siqueira Barreto, Heloisa Araújo Silva, Hugo Aguiar Levy, Irmério Linhares, João Correa Filho, Joaquim Francisco Júnior, Joffre Gonçalves Souza, Jorge Elras Furquim Werneck, José Américo Saldanha, José Ananias de Aguiar, José Borges de Carvalho, José Flávia Magalhães, José Júlio Júnior, José Pinto Rocha, José Wanderley Dias, Júlio Eduardo Andrade, Laura M. Monteiro de Barros, Lenira Borges Diniz Michel, Lígia Gonçalves Dias, Lígia Leite Ribeiro, Lúcia Beatriz V. de Melo, Lygia Furquim Werneck Campelo, Lygia Ribeiro M. Lage, Lyrio do Valle, Macrina Augusta de Faria, Maria do Carmo A. Salazar, Maria Clara Correa, Maria da Conceição C. A. Ribeiro, Maria Gomes de Lima, Maria G. Cerqueira Lima, Maria José J. M. Barros, Maria José

M. Nascimento, Maria José S. Barçante, Maria Lea S. Laboriau, Maria de Lourdes R. Gouvea, Maria Motirão G. Beauguer, Maria Nogueira Penido, Maria Vaz Costa Prazeres, Marinice P. Saigado, Maria Olympia C. Melgaço, Mariza M. Pinto Caminha, Mauro Guedes F. Mendes, Miguel Augusto G. de Souza, Myrian Continentino Araújo Penna, Odilon Dâmaso Conrado, Odilon Hermont Nascimento, Onerides S. O. Andrade, Ormeo Junqueira Botelho, Oscar Wilson Nascimento, Oswaldo Ribeiro Lage, Paulo Pedro L. Baptista, Paulo Saivo, Peri Malheiros Simões, Ramiro Braga, Raquel Irene V. de Melo, Renáio Costa Rocha, Samuel Eiras F. Werneck, Sandra Alves Simões, Santa Alves Simões, Sílvia Andrade Abreu, Suzana Horta Moreira, Sylvio Pereira, Teresinha Jesus G. B. L. Miranda, Thámis Saliba Naked, Thomaz Alves Diniz, Thomaz Moreira Andrade, Vicente de Paula Borges, Virginia M. Oliveira, Wanda A. Pereira Silva, Zény Dura Marques, Zilah J. Roland, Maria José M. Oliveira, Francisco José de Castro Carvalho por procuração de: Afrânio R. Junqueira, Alberto Woods Soares, Alice G. Cerqueira Lima, Alkandar M. Junqueira, Américo T. Guimarães Neto, Anna Lima, Antonieta R. Lopes Cançado, Antônio Costa Rocha, Antônio Diniz Andrade, Bárbara Lopes, Benjamin Alves Diniz, Benjamin Jacob de Souza, Breno Marcondes Silva, Carlos Alberto Corrêa, Cauaia S.A. Adm. e Participação, Delba Correa Borges, Delfim Rennó Moreira, Desy Silva Corrêa, Eduardo Avila, Eymard Moraes Brandão, Fernando C. Oliveira, Gaspar Lisboa, Geraldina M. Teixeira, Gilberto Rosman, Guilherme Monteiro Junqueira, Hélio de Campos Melo, Ildeu Pereira Rocha, Ivone Mascarenhas Correa, João Correa, Joaquim C. Trin-

dade, José Benedito S. Campos, José Costa Rocha, José M. Santeiro Júnior, José Rezende Moraes, Josina Brito de Abreu, Júpiter Cyrino, Léa Araújo Monte Furtado, Luzia São José R. B. Rocha, Marcos M. Guimarães, Maria Andrade, Maria Conceição A. M. Reis, Maria Gonçalves de Souza, Maria Julieta D. Graña, Maria Lourdes B. Araújo, Maria Marieta M. S. Silva, Maria Zuleika M. Aguiar, Mauro Rocha, Olga Guimarães Gressi, Osvaldo Guimarães, Orlando Guimarães, Orlando M. Guimarães, Ormezinda M. Clark Lima, Raymundo Oliveira, Raquel Gomes Batista, Raul Mourão Guimarães, Rogério J. Colonna Santos, Ruth de Salvo Coimbra, Sílvia Vasconcelos Gonsaga, Thelma Bahia Guimarães, Theresinha J. G. B. L. Miranda, Lina Belina R. de Moraes, Agostinho Gaultberto Ribeiro, Agostinho Gualberto Ribeiro por procuração de: Alcides Diniz Andrade, Alcides Melo Moreira, Aleixo Magalhães Lustosa, Álvaro de Abreu e Silva, Amélia Ester M. Moreira, Antônio Alves Costa Filho, Antônio Melo Moreira, Argentina Melillo, Armando Berenguer, Arthur Mário B. Viana, Augusto G. de Souza, Bernardo J. Lustosa, Bolívar Baeta Gonçalves, Carlos Augusto Galery, Cely Dútra Kinak, Christiano Simões Filho, Cleonice Gonçalves, Clodoveu Guimarães, Clotilde E. Melo Viana, Dália Alonso Mascarenhas, Eddy Dútra Renault, Elais Wanderley Dias, Elpes Normand, Eng Simões Freitas, Esmeralda V. Guimarães, Estanislau P. Boardman, Fábica Vieira Marques, Gil Cortez de Matos, Gilson Gonçalves Moreira, Haroldo P. Gomes Batista, Helena Alves Simões, Hugo Andrade Abreu, Irineu de Moraes, Israel Moraes Brandão, Jayme Bastos, Jayme Eiras Furquim Werneck, João Sales Pereira Filho, José Cezário B. Mascarenhas, José Diniz, José Moreira Costa Filho, José Viana Melo Moreira, Laura Savésia Malfei, Lauro Araújo Silva, Lea Maria J. Lustosa, Leonardo Junqueira Lustosa, Manoel Cerqueira Lima, Maria Augusta B. Mascarenhas, Maria do Carmo B. Mascarenhas, Maria Conceição A. Marquete, Maria Conceição S. Azevedo, Maria José Baeta Viana, Maria de Lourdes S. Reis, Mário Pereira Magalhães, Moacir Teixeira A. Reis, Nilo Colonna Santos, Odete Bania Castilhos, Odilon Araújo Silva, Oavio Pessoa Faria, Paulo Emílio G. Souza, Paulo Humberto P. Batista, Rauli Guimarães, Raymundo Luiz Moreira, Reinaldo J. Lustosa, Roberto Eiras F. Werneck, Romualdo Cançado Neto, Terezia F. Santos Moreira, Vicente Assumpção, Flávio B. Melo Santos.

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

DECRETO Nº 63.182 — DE 27-8-68

Divulgação nº 1.069

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COMPANHIA DE SEGUROS
MINAS — BRASIL

Do livro nº 4 de Atas das Assembléias Gerais de fls. 82 a 89, foi extraída a presente cópia da Ata da Vigésima Sexta Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de agosto de 1971.

Ata da 26ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Minas — Brasil, realizada aos 23 de agosto de 1971.

Em sua sede social, à rua dos Caetés, número 745, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, realizou-se, aos 23 dias do mês de agosto de 1971, às 14 horas, a 26ª Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia de Seguros Minas — Brasil, com a presença de acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de votos, conforme se apurou das assinaturas apostas no

"Livro de Presença." O Doutor José Oswaldo de Araújo, Presidente da Companhia, após ter constatado a existência do "quorum", solicitou aos presentes escolhessem o Presidente da reunião, tendo a referida escolha recaído, por aclamação, na pessoa do acionista Doutor Antônio Viana Passos, o qual, após assumir a Presidência da mesa, agradeceu a indicação do seu nome e convidou os acionistas Doutor Christino Teixeira dos Santos e Doutor Francisco José de Castro Carvalho para Secretários. Completada a mesa diretora dos trabalhos, o Senhor Presidente da reunião, iniciando os trabalhos constantes da ordem do dia, determinou-me na qualidade de Secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado, com a antecedência legal, no "Minas Gerais", edições de 13, 14 e 17 de agosto do corrente ano e no "Estado de Minas", edições de 13, 14 e 15 de agosto do corrente ano, no teor seguinte: "Companhia de Seguros Minas — Brasil — C.G.C. número 27.197.385 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 do corrente, às 14 horas, em nossa sede social, à Rua dos Caetés número 745, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Reforma do Estatuto Social, destinada inclusive a viabilizar a transformação da Companhia em Sociedade Anônima de Capital Aberto e a atender a exigências do Ministério da Indústria e do Comércio e Superintendência de Seguros Privados; 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Desta data até a realização da Assembléia, ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 12 de agosto de 1971. A Diretoria — José Oswaldo de Araújo, José Carneiro de Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro, Sérgio Vicente de Araújo, Oswaldo de Araújo." Em seguida, como Secretário da mesa e ainda cumprindo determinação do Senhor Presidente, procedi à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e de sua aprovação através do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: Exposição de Motivos — Senhores Acionistas. Atenta ao desenvolvimento dos negócios sociais, a Diretoria vem apresentar-lhes as seguintes propostas: 1 — Consoante o disposto no artigo 4º do Estatuto Social, o prazo de duração desta Companhia é de cinquenta anos, a contar do decreto que autorizou o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo. Ora, o decreto que autorizou o funcionamento desta Seguradora, sob o número 3.297, é de 24 de novembro de 1938. Pelo visto, avizinha-se o término do citado prazo, circunstância que, a par da praxe atualmente em vigor, quanto ao detalhe, recomenda desde logo que o prazo de duração da empresa passe, como solução mais prática e simples, a ser indeterminado. Para tanto, sugerimos que o mencionado artigo 4º passe a ter a seguinte redação: — "Artigo 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado." 2 — Levando em conta as diversas vantagens decorrentes da obtenção da condição de sociedade anônima de capital aberto, vimos, presentes os termos das Resoluções números 106 e 112, de 11 de dezembro de 1968 e 12 de março de 1969, respectivamente, expedidas pelo Banco Central do Brasil, propor-lhes as seguintes adaptações em nosso Estatuto Social: a) o § 2º do artigo 5º deverá ser transformar no seguinte: — "Art. 5º § 2º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cujo desdobramento ficará a critério do acionista interessado, mediante o pagamento de preço não superior ao custo"; b) a fim de assegurarmos tratamento

unificado e mais consentâneo às disposições do § 3º do artigo 5º e do parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social, sugerimos a supressão de tais dispositivos e, em substituição, a criação de um Capítulo VIII, sob o título "Disposição Especial", no final do referido Estatuto, capítulo esse integrado por um novo artigo, de número 26, cujo teor, ao que propomos, será o seguinte: — "Capítulo VIII — Disposição Especial. Art. 26 — O pagamento de dividendos e bonificações aprovados em Assembléia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata." 3 — Ao aprovar as alterações estatutárias cogitadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 30 de abril de 1969, o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, por intermédio da Portaria número 71, de 25 do fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) de 29 de abril de 1971, o fez sob a condição de que esta Sociedade, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizasse, cuidasse de suprimir o § 1º do artigo 5º do Estatuto Social, dispositivo que, segundo consta do Processo SUSEP-12.518-69, se filiava à distribuição do capital da empresa pelos ramos em que opera. Acontece, todavia, que a providência em tela já havia sido tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 9 de novembro de 1970, conforme Processo aprovador .. DLMG-050.2/71 — SUSEP-001842-71, motivo pelo qual, bem esclarecido o detalhe, nada mais há a ser cumprido em obediência à mencionada Portaria Ministerial número 71-71. 4 — Ao aprovar as alterações estatutárias, objeto da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970, o Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, através da Portaria SUSEP número 53, de 13 de maio de 1971, em fase de publicação, o fez sob as seguintes condições: a) supressão do § 1º do artigo 5º do Estatuto Social, — medida já tomada conforme o esclarecido no item anterior; b) reformulação de parte final do então artigo 35 do Estatuto Social (Processo SUSEP número 11.631-70), com substituição da expressão: — "O restante será assim distribuído, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral", pela seguinte: — "O restante será assim distribuído, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral." Trata-se de iniciativa que realmente deveremos tomar e que recomendamos à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, ficando entendido que, consoante a reforma geral estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 31 de março de 1971 (Processo SUSEP-DLMG número 837.2/71), a providência supra deverá ser cumprida relativamente ao atual artigo 25 do Estatuto Social; c) e, finalmente, supressão, em consequência do disposto na letra anterior, da parte final do item 4 do artigo 35 do Estatuto Social. Trata-se, efetivamente, de medida decorrente da que foi cogitada na letra anterior, motivo que nos leva a sugerir aos senhores acionistas que o referido item 4 do artigo 25 do atual Estatuto Social da Companhia — vide o esclarecimento final da letra anterior — passe a se apresentar com a seguinte redação: — "Art. 25 4) e, o que ficar, para a distribuição de gratificações a funcionários e de bonificações aos acionistas." Assim exposta a matéria ensejadora da convocação da atual Assembléia Geral Extraordinária, sobre a qual deverá se manifestar o Conselho Fiscal da empresa, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Belo Horizonte, 10 de agosto de 1971. (a.a.) José Oswaldo de Araújo, José Carneiro de

Araújo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro, Sérgio Vicente de Araújo e Oswaldo de Araújo." "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Minas-Brasil, infra-assinados, tendo tomado conhecimento de Exposição de Motivos da Diretoria da empresa, que leva esta data, discutiram amplamente a matéria, em seus diversos aspectos, daí concluindo, sem discrepância, no sentido de opinar favoravelmente a aprovação integral da referida proposta. Outrossim, resolveram os Conselheiros Fiscais, em atenção aos interesses da Sociedade, recomendar aos senhores acionistas a aprovação da aludida Exposição de Motivos. Belo Horizonte, 10 de agosto de 1971. (a.a.) Flávio Pentagna Guimarães, Juvenito Dias Teixeira, Sylvio Pereira, Mário Soares Nogueira e Clodoveu de Oliveira." Terminada a leitura dos documentos supra o senhor Presidente, com observância dos itens e letras em que se desdobrou a Exposição de Motivos da Diretoria, esclareceu para os presentes, amplamente, toda a matéria, inclusive lendo, na íntegra, o Estatuto Social da empresa já com as modificações sugeridas pela Diretoria. Pedindo a palavra, na oportunidade, o Diretor Presidente da Companhia, doutor José Oswaldo de Araújo, esclareceu aos presentes que a Portaria SUSEP número 53, de 13 de maio de 1971, mencionada no item 4 da Exposição de Motivos de 10 de agosto de 1971, saíra publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 18 de agosto de 1971, às páginas 2.483 a 2.486. Assim sendo e com pleno conhecimento de causa foi a Exposição de Motivos colocada em discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, em votação, da qual resultou a integral aprovação da iniciativa, oportunidade em que se abstiveram de votar os legalmente impedidos. Diante do resultado da votação o senhor Presidente dos trabalhos esclareceu aos presentes que o Estatuto Social da Companhia passara a ter a sua redação modificada nos exatos termos em que fôrr proposto pela Diretoria. Continuando com os trabalhos o senhor Presidente da reunião franqueou a palavra para que outros assuntos de interesse social fossem abordados. Serviu-se da oportunidade o acionista senhor Adelmo Soares de Melo que propôs à Assembléia que a Diretoria da Companhia ficasse autorizada a providenciar, quando oportuno, a alteração da numeração das ações da empresa ou das cautelares que as representem, medida esta tendente a simplificar o respectivo controle, sendo certo que uma vez concretizada essa alteração resultarão sem efeito as atuais numerações dos títulos da empresa, ficando a Diretoria autorizada a retificá-las mediante o uso de carimbos próprios ou então através de recolhimento dos atuais títulos, com a emissão de novos, já adaptados à nova numeração e também — ainda proposta do acionista senhor Adelmo Soares de Melo — que a Diretoria ficasse expressamente autorizada a tomar, junto às autoridades competentes, todas as providências necessárias para a integral aprovação de tudo o que fôrr decidido pela Assembléia, propostas essas que, colocadas em votação, mereceram unânime acolhida dos presentes, ressalvados os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia foi a palavra novamente franqueada e, como ninguém deia quisesse fazer uso, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, antes mandando lavar esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. (a.a.) Antônio Viana Passos, Christino Teixeira dos Santos, Francisco José de Castro Carvalho, Mário Soares Nogueira, José Carneiro de Araújo, Adelmo Soares de Melo, Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, José Oswaldo de Araújo, Oswaldo de Araújo, Vicente de Araújo, Banco Mercantil de Minas

Gerais, S.A. representado por seu Diretor Presidente Vicente de Araújo, Sérgio Vicente de Araújo, Celso Falabella de Figueiredo Castro, Vinício do Carmo Couto, José Norberto Moreira, Arnott Manso Pereira, Newton Villar Brandão, Edemir Alves da Silva, Christino Teixeira dos Santos, por procuração de: Ana Cardoso Neves, Angelo Oswaldo A. Santos, Braz Melillo, Casimiro Laborne Tavares, Clélia Continentino de Araújo, Clá. Mineira de Participações "CEMEPE" Alberto Brochado, Alonso José de Aguiar, Amalia Gomes Batista C. Branco, Aracy Andrade Moura, Casiana Moreira Maciel, Cecy Simões de Mendonça, Célia Diniz, Celina Gonçalves Drumond, Clarindo Gonçalves de Souza, Edir Therezinha Simões Lau, Emília Maria Diniz, Heloisa de Araújo Silva, José Fluzza de Magalhães, Lyrio do Valle, Maria José Saldanha Barçante, Maria Mourão G. Berenguer, Mariza de Magalhães P. Caminha, Mauro Guedes Ferreira Mendes, Onerides Silveira O. Andrade, Orpheu Delucca, Oscar Wilson Nascimento, Paulo Salvo, Peri Malheiros Simões, Renato Costa Rocha, Sandra Alves Simões, Santa Alves Simões, Silvio de Andrade Abreu, Wanda de Araújo P. Silva, Zeny Dutra Marques, Zillah Junqueira Roland, Thanios Saliba Naked, Cristiano de Araújo Santos, Domingos Fleury da Rocha, Eduardo J. do Amaral, Elza Maria A.M. Jardim, Ester Diniz, Esther Silva Faria Alvim, Geraldo Magela Fonseca, João Corrêa Filho, Jofre Gonçalves de Souza, José Américo Sabianha, José Ananias de Aguiar, Júlio Eduardo Andrade, Laura Manso M. Barros, Lígia Gonçalves Dias, Lygia Leite Ribeiro, Maria do Carmo A. Salazar, Maria Clara Corrêa, Maria Conceição C.A. Ribeiro, Maria Gomes de Lima, Maria Gonçalves C. Lima, Maria Léa Salgado Laboriau, Maria Nogueira Penido, Maria Olympia C. Melgaço, Marinice Pentagna Salgado, Miguel Augusto G. Souza, Myriam C. Araújo Penna, Paulo Pedro Lessa Baptista, Sylvio Pereira, Thomaz Moreira Andrade, Vicente de Paula Borges. — Francisco José de Castro Carvalho por procuração de: Alberto Woods Soares, Alice Gonçalves C. Lima, Antonieta Ratton L. Cançado, Delfim Rennó Moreira, Gaspar Lisboa, João Corrêa, Maria Andrade, Maria Gonçalves de Souza, Maria Marieta M.S. Silva, Mauro Rocha, Aggêo Lucio Gualberto Ribeiro. Aggêo Lucio Gualberto Ribeiro por procuração de: Alcides Diniz Andrade, Argentina Melillo, Armando Berenguer, Augusto Gonçalves de Souza, Cleonice Gonçalves, Clodoveu de Oliveira, Esmeralda V. Guimaraens, Fábio Vieira Marques, Gilson Gonçalves Moreira, Jaime Bastos, João de Sales Pereira Filho, José Cezário B. Mascarenhas, Laura Savéria Maffel, Lauro de Araújo Silva, Maria Augusta B. Mascarenhas, Maria Conceição S. Azevedo, Maria José B. Vianna, Paulo Emilio G. Souza, Romualdo Cançado Netto, Vicente Assumpção, Manoel de Cerqueira Lima.

ESTATUTO DA COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

(Projeto apresentado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 1971)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1º A Companhia de Seguros Minas-Brasil, constituída a 3 de maio de 1938, rege-se-a pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede em Belo Horizonte. Capital do Estado de Minas Gerais, podendo criar sucursais, agências e representações em qualquer localidade do País ou do estrangeiro, respeitadas os preceitos legais.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e

Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma.

§ 1º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição proporcional das novas ações.

§ 2º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, cujo desdobramento ficará a critério do acionista interessado, mediante o pagamento de preço não superior ao custo.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º São órgãos de Administração da Companhia:

- A Assembléa Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

Art. 7º A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 8º A Diretoria será constituída de até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente e os demais Diretores, sem outra designação especial, todos acionistas, brasileiros e residentes no País, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em Assembléa Geral, à qual compete a escolha do Diretor-Presidente.

§ 1º A Diretoria poderá atuar regularmente com o número de 6 (seis) Diretores.

§ 2º É permitida a reeleição de Diretores.

§ 3º Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores ou da maioria destes.

Art. 9º O Conselho Fiscal se constituirá de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléa Geral, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

Assembléa Geral

Art. 10. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

§ 1º A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia e presidida por acionista aclamado ou eleito na ocasião, o qual convocará dois outros acionistas para secretário da mesa.

§ 2º As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 3º Cada ação dá direito a um voto.

§ 4º Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham

seido transferidas até cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral.

§ 5º Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunalhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como único representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 11. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 12. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procuradores, desde que sejam também acionistas e não pertençam à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os procuradores farão entrega dos instrumentos de procuração — devidamente formalizados — na sede da Companhia até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 13. Os Diretores, tão logo empossados, escolherão entre si, na primeira reunião que realizarem, um Diretor-Superintendente e procederão à distribuição das respectivas atribuições, mediante ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma, se em qualquer época ocorrer modificação da Diretoria.

Art. 14. Em garantia de sua gestão cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, próprias ou de outrem, ficando assim investido no respectivo cargo.

Art. 15. Havendo vaga na Diretoria, por não estarem providos todos os sete cargos, poderão os Diretores, por unanimidade, preenchê-la, convocando, à sua escolha e "ad referendum" da primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar, acionista que possua os requisitos exigidos no art. 8º. Referendado o nome assim escolhido, terá o novo Diretor mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria.

§ 1º No caso de vaga de mais de dois diretores, a Assembléa Geral será imediatamente convocada pelos Diretores restantes, a fim de proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º As substituições de Diretores, em casos de impedimentos temporários, serão procedidas — ressalvado o disposto no artigo 20, alínea "a", deste Estatuto — a critério da Diretoria, em reunião especial, sendo permitida a acumulação transitória de cargos e atribuições.

§ 3º A Diretoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros.

Art. 16. A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1º. A Assembléa Geral Ordinária poderá, se necessário, conceder reajuste na remuneração mensal dos Diretores, até o limite máximo de 20 (vinte) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º Os Diretores, além da remuneração mensal, farão jus à percentagem objeto do artigo 25, alínea "d", deste Estatuto.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou quem o substituir, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. Para a validade das reuniões é necessário a presença da maioria dos membros da Diretoria, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, além do pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º. As deliberações da Diretoria deverão, quando necessário, constar de atas lavradas no livro próprio.

Art. 18. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Companhia;

b) cumprir e fazer cumprir as leis do País, o Estatuto das Companhia e as deliberações das assembleias gerais;

c) eleger o Diretor Superintendente da Companhia e proceder à distribuição, entre os Diretores, das atribuições internas;

d) convocar Diretor substituto, no caso de vaga e designar Diretor interino, no caso de impedimento temporário de algum Diretor;

e) criar cargos e funções, nomear e demitir assessores, funcionários e representantes, determinado-lhes atribuições e responsabilidades e fixando-lhes a remuneração;

f) deliberar sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou gravar bens, observadas as restrições legais;

g) resolver sobre a criação ou extinção de sucursais, agências ou representações da Companhia no País, ou no estrangeiro, respeitadas os preceitos legais;

h) deliberar sobre a criação de novas carteiras ou modalidades de seguros;

i) tomar conhecimento e subscrever balanços, balancetes, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;

j) representada por dois Diretores nomear e constituir mandatários — *ad negotia* ou *ad iudicia* — a fim de praticarem quaisquer atos previstos neste Estatuto, desde que especificados no instrumento de mandato.

k) elaborar, pôr em execução e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;

l) solucionar as dúvidas ou divergências suscitadas no exercício das competências atribuídas aos Diretores.

§ 1º. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigação para a Companhia, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Superintendente, por um desses dois Diretores discriminados e um outro Diretor ou procurador legalmente autorizado, ou ainda por procuradores especialmente constituídos em documento de que participe pelo menos um dos dois Diretores acima discriminados e um outro Diretor.

§ 2º A representação da Companhia perante a repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer Diretor.

§ 3º. Na sede da Companhia, por conveniência dela, as apólices de seguros serão assinadas por dois Diretores, por um Diretor e um procurador legalmente autorizado, ou por dois procuradores especialmente constituídos.

§ 4º. Os poderes enumerados neste artigo são considerados meramente enunciativos e nunca limitativos, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência

tudo que não for vedado por lei ou pelo presente estatuto.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

a) instalar a Assembléa Geral e presidir as reuniões de Diretoria;

b) executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais;

c) exercer a supervisão geral das atividades administrativas e dos negócios da Companhia;

d) elaborar o relatório anual da Diretoria e as propostas ou exposições desta a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral;

e) tomar a si, preferencialmente, a iniciativa de propor à Diretoria a aplicação dos fundos sociais;

f) representar a Companhia em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 18;

g) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 20. Compete ao Diretor Superintendente:

a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;

b) representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 18 e de idênticas atribuições conferidas ao Diretor Presidente, na alínea "f" do artigo 19;

c) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal, que se constituirá pela forma prevista no artigo 9º, terá um presidente, eleito pelos seus pares e cujo mandato terá a duração condicionada à do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto de Conselheiro, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 22. No caso de vaga, impedimento ou ausência, os suplentes serão convocados segundo a ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade, segundo a idade.

Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1º. Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros próprios.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

Exercício social, lucros e sua distribuição

Art. 24. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os lucros líquidos apurados em balanço encerrado a 31 de dezembro de cada ano, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e os lucros que porventura caibam a seguros por força de contratos de seguros de vida, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital social, aplicação essa que deverá ser obrigatória assim que o fundo atinja 20% do capital social.

b) até 15 (quinze por cento) para o Fundo de Previdência, destinado a cobrir quaisquer deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) até 2% (dois por cento) para cada Diretor, vantagem essa condi-

cionada à distribuição, aos acionistas, de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

O restante será assim distribuído, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral:

1) até 20% (vinte por cento) para o Fundo de Previsão, destinado à amortização de verbas do ativo;

2) até 20% (vinte por cento) para o Fundo Suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos e osci-

lações de mortalidade, nos exercícios em que esta ultrapassar a previsão técnica;

3) até 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência, destinado a atender a fins de beneficência e de assistência aos empregados da Companhia;

4) e, o que ficar, para distribuição de gratificações a funcionários e bonificações aos acionistas.

CAPÍTULO VIII

Disposição Especial

Art. 26. O pagamento de dividendos e bonificações aprovados em Assembléia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata. (Nº 4.671-B — 3.11.71 — Cr\$ 834,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nº 96 — Designar o Economista Rosiu Ovidiu Petre Octavian para a função de confiança de Chefe da Divisão de Indústria do Departamento de Indústria e Comércio, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 97 — Designar o Auxiliar de Administração José Francisco Gonçalves, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Patrimônio da Divisão de Serviços Gerais, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 98 — Designar o Engº Josaphat Carlos Borges, Chefe da Divisão de Energia do Departamento de Infra-estrutura Econômica, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da chefia da Divisão de Transportes e Comunicações, durante as férias do respectivo titular, no período de 10 de novembro de 1971 a 13 de dezembro de 1971. — *Sebastião Dante de Carmo Júnior.*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela DTS nº 2.348-71, do Sr. Superintendente Regional do INPS, de ordem do Sr. Presidente, cumprindo o disposto no art. 222, parágrafo

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

fo 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, pelo presente edital cita o servidor Geraldo Teixeira Dias, matrícula 67.625, Porteiro, nível

9, visto encontrar-se em lugar incerto, para, no prazo de quinze dias, contados da publicação do presente, comparecer nesta Comissão de Inquérito, instalada no bloco K, 6º andar, na Av. L-2, Setor de Autarquias, a fim de apresentar defesa em Processo Administrativo, sob pena de revelia.

(Nº 4769-B — 9-11-71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

(SERFHAU)

Edital nº 1/71-CA-1

Concorrência pública para alienação de veículos de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU).

O Superintendente do SERFHAU, pelo presente, torna público, para conhecimento de interessados em geral, que fará realizar, às 15 (quinze) horas, nas dependências desta autarquia, no 2º andar do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul, no primeiro dia útil após transcorridos 30 (trinta) dias desta publicação no Diário Oficial da União, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda de veículos e acessórios usados deste órgão, relacionados e especificados em anexo e mediante as condições que se seguem:

CAPÍTULO I - Dos que podem participar

1.1 - Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições estabelecidas na presente concorrência.

CAPÍTULO II - Das propostas

2.1 - As propostas deverão ser apresentadas no dia, hora e local aqui fixados.

2.2 - As propostas deverão ser escritas em letra de fôrma bem legível ou, preferentemente, datilografadas em papel tamanho ofício ou carta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, seguindo-se os termos da minuta e/ou impresso que está à disposição dos interessados, no local em que se realizará a concorrência.

2.3 - Cada proposta deverá referir-se a apenas um dos itens constantes da especificação de bens, contendo o preço oferecido em algarismos e por extenso, admitindo-se a apresentação de mais de uma proposta por parte do mesmo proponente, mas em envelopes separados.

2.4 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço proposto for inferior ao estabelecido no anexo deste Edital;
- c) que não forem assinadas pelos representantes legais, em se tratando de pessoa jurídica e, pelo proponente, em se tratando de pessoa física, ou, ainda, procurador, em qualquer caso;
- d) que estiverem desacompanhadas do comprovante da caução adiante especificada;
- e) que estiverem em desacordo com quaisquer das condições estabelecidas neste Edital;
- f) que omitirem a declaração de que se sujeitam, irrestritamente, às condições do presente e que, via de consequência, renunciam a quaisquer outros direitos além dos aqui consignados.

2.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual, em sua parte externa, conterá os seguintes dizeres:

Serviço Federal de Habitação e Urbanismo
Concorrência pública nº 1/71
Proposta relativa ao item

CAPÍTULO III - Da caução

3.1 - A caução será no valor equivalente a 10% (dez por cento) da avaliação consignada na Especificação dos Bens, em anexo ao presente Edital, devendo concretizar-se mediante depósito em nome e conta deste SERFHAU (Coordenação Especial), na Agência Central do Banco do Brasil S.A., nesta praça.

3.2 - Os valores depositados sob tal título só serão devolvidos quando for o caso e após a homologação da concorrência.

3.3 - Aqueles que desistirem de suas propostas e/ou não retirarem os bens licitados, não farão jus à restituição das cauções, as quais reverterão em proveito do SERFHAU.

CAPÍTULO IV - Do recebimento, classificação e julgamento das propostas.

4.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local aqui previstos, pela Comissão de Alienação de Veículos a que se refere a Portaria 117/71 desta autarquia, devendo os seus trabalhos se pautarem dentro dos critérios seguintes:

4.2 - Na presença dos proponentes e outras pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros-propostas devidamente fechados, os quais se numerarão de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

4.3 - Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

4.4 - No caso de propostas empatadas, aos respectivos proponentes se ensejará, num prazo de 15 (quinze) minutos e na própria sessão pública, a apresentação de aditivo à proposta, formalizável em envelopes também fechados;

4.5 - Os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e dos demais elementos anexados, o mesmo fazendo os proponentes presentes;

4.6 - As propostas se classificarão pelos lances ou ofertas de mais alto valor e exclusivamente para pagamento à vista;

4.7 - Classificadas as propostas e anunciado o seu resultado aos presentes, colherá a Comissão, logo a seguir, as eventuais impugnações ou reclamações dos proponentes, as quais se farão verbal e resumidamente e dentro de um prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um dos reclamantes;

4.8 - Os atos próprios deste Capítulo IV e/ou com eles relacionados, serão consignados em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos componentes da Comissão, pelo Secretário designado pelo seu Presidente, e, ainda, pelos proponentes presentes, não se considerando as reclamações dos ausentes ou daqueles que, por qualquer motivo, não assinarem esta ata, bem como todas as propostas e seus elementos integrantes;

4.9 - Redigida a ata e, estando conforme, será ela assinada na forma do acima disposto, fazendo-se consignar mais que foram os proponentes alertados de que a adjudicação ficará à critério da Superintendência deste órgão e que o resultado final desta concorrência será publicado no D.O. da União e afixado aqui, nas suas dependências de Brasília-DF;

4.10 - À Comissão compete, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, julgar as propostas apresentadas, na conformidade da classificação e, sempre que necessário, fundamentar a sua decisão, a fim de que, com base no arrazoado, seja a concorrência HOMOLOGADA pela Superintendência, oportunidade em que se decidirá relativamente às reclamações e, nesse particular, o será em caráter irrecursovel;

4.11 - Caso não se invalide a concorrência no todo ou em parte e venha a mesma a ser homologada com as consequentes adjudicações, no mesmo ato determinará a Superintendência a restituição das cauções, relativamente às propostas vencidas.

CAPITULO V - Do pagamento

5.1 - O pagamento será à vista, contra a entrega do veículo ou objetos da licitação;

5.2 - Divulgados os resultados da concorrência, os concorrentes-vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias da publicação para retirarem os veículos e/ou objetos, ocasião

em que efetuarão o pagamento respectivo, com a dedução do valor da caução, pena de, ultrapassado tal prazo, e, então, considerados como desistentes, hipótese em que as adjudicações se deferirão aos imediatamente colocados, por iniciativa da própria Comissão.

CAPITULO VI - Do exame das viaturas

6.1 - As viaturas e/ou os bens a serem licitados poderão ser examinados no pátio da Casa dos Municípios, à Quadra 712, Bloco O, Brasília - DF.

CAPITULO VII - Disposições Gerais

7.1 - O SERFHAU se reserva a prerrogativa de adjudicar ou não os bens licitados, no todo ou em parte, sem que com isso caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou mesmo simples reclamação, falecendo aos mesmos qualquer recurso, além do que aqui se contém;

7.2 - Todas as despesas decorrentes da retirada dos bens licitados correrão por conta dos adquirentes, bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência da propriedade;

7.3 - Os bens licitados serão entregues aos vencedores no estado em que se encontram, devendo, no ato, ser comprovado a identidade dos interessados, os quais firmarão recibos da entrega;

7.4 - Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas junto à Comissão de Concorrência, de 2a a 6a feita, no horário de 8,30 às 12 e das 14 às 18.

Brasília (DF), 21 de outubro de 1971

Léo Serejo Pinto de Abreu
LÉO SEREJO PINTO DE ABREU
Superintendente

SERVICÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SERFHAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FUNCIONAMENTO	AVALIAÇÃO
1.	Camioneta tipo Kombi Standart, marca Volkswagen, cor pérola, com 52 HP, 4 cilindros, chassis nº B-7-115.446, motor nº BH-15.361, modelo 231, com estofamento em napa gêlo, ano de fabricação 1967. Placa-81-88-DF.	ÓTIMO	ÓTIMO	5.200,00
2.	Camioneta tipo Kombi Standart, marca Volkswagen, cor pérola, com 52 HP, 4 cilindros, chassis nº B-7-115.263, motor nº BH-15.052, modelo 231, com estofamento em napa gêlo, ano de fabricação 1967. Placa-81-87-DF.	BOM	BOM	4.200,00
3.	Jeep marca Willys, motor BF.161, 6 cilindros, série 6-8126-01.002, motor nº B-6-251.863, na cor azul, ano de fabricação 1961. Placa-31-57-DF.	MAU	NAO	400,00
4.	Rural Willys, motor nº B-6-264.006, com 90 HP, na cor azul guanabara, ano de fabricação 1966. Placa-72-12-DF.	BOM	REGULAR	2.800,00
5.	Camioneta tipo Kombi Standart, marca Volkswagen, cor pérola, com 56 HP (SAE), 4 cilindros, chassis nº B-7-112.255, motor nº 11.565, ano de fabricação 1967. Placa-85-69-40-GB.	BOM	BOM	4.200,00
6.	1 motor para Jeep nº B-046.031, ano de fabricação nº 1961, incompleto, fundido - 1 caixa de marchas completa para Rural, ano de fabricação 1966 - uma carcaça de Rural acidentada.	PÉSSIMO	NAO	200,00

Brasília (DF), 21 de outubro de 1971

Léo Serejo Pinto de Abreu
LÉO SEREJO PINTO DE ABREU
Superintendente

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN